

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/06/2023

PLL Nº 31/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/05/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI Nº 6.554/2023

Ass	sinatura			
Ementa (assunto):				
	a obrigatoriedade do uso d			
coletores de res Jacareí.	síduos sólidos domésticos	em condomínios residen	ciais ou simil	ares no Município de
Jacaroi.				
Autoria:				
Vereador Rob	erto Abreu.			
Distribuido em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
22/05/2023	1,326	16/06/2003		1(um)
Observações:			<u>. I </u>	
mousia Su	asoranzo / or culum	D		
Anotações:				
22/05/2023 - Pr	ojeto protocolado, distribuí	do e encaminhado ao Ju	ırídico. (Praz	o: 31/05/2023)
24 (05/2023-	-Parear Junidica	a . Proteto APTO (7).	
31/05/2003		-9	neur (9	١
20/06/2023		1 protocilal	1/1-1	anc as hundra
20/06/2003		uro EOI Onta	4123	arricias promises
alacto a	0 -1 -1			
011066023-	Pareceres C1, C3		megene	10-1-1
23/06/2023.	Includo nal	J.D. do 22° 50.	de 28/	26/23(18)
28/06/2023	- brato apro	rado com oito	votos	Laveroves
e Emino	la no 1 tambe	in aprovodo	- (19)	t
		1		



GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU

UNIÃO BRASIL - UB

PROJETO DE LEI - 2023



APROVADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres de até 1.000 litros de capacidade como coletores de residuos sólidos doméstico em condomínios residenciais. ou similares no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1° Fica obrigatório uso de contêineres de até 1.000 litros, como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios residenciais, verticais ou horizontais, assim como nos de multi familiares a partir de 10(dez) unidades no Município de Jacareí.

Parágrafo Único-: Os contêineres poderão ser de metal, de polietileno, de polipropileno ou de material similar, compostos com rodinhas emborrachadas, desde que estejam dentro das normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e compatíveis com os veículos do sistema de coleta de lixo municipal.

Art.2º Os contêineres coletores destinam-se ao acondicionamento de resíduos sólidos doméstico e deverão ficar. obrigatoriamente, no limite da propriedade com o passeio público.

§ 1º Em hipótese alguma será permitido a colocação de contêineres que venham a criar obstáculos nas calçadas.

site: www.camarajacarei.sp.gov.br



GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL - UB

2º Fica a responsabilidade do

Condomínio em colocar e retirar os contêineres do local de recolhimento.

§ 3º A disposição do contêiner deverá ser facilitada para o acesso do veículo destinado à sua coleta, tendo no local, a

sinalização do horário de descarga, assim como a demarcação do espaço que deverá

ser estendido para abranger o acesso ao contêiner, de forma a evitar seu bloqueio por

veículos estacionados ou outros meios que o impeçam.

Art. 3º A permanência do contêiner no

local autorizado para a colocação e a remoção do seu conteúdo, deverá seguir um

calendário próprio que contenha dia da semana e horários, além de estar sob as

determinações do órgão responsável pela coleta dos resíduos sólidos doméstico.

Art. 4º Os condomínios que estiverem

em desacordo com o disposto na lei serão penalizados pelo órgão competente com

uma multa no valor de 10 VRMs vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de

reincidência, os infratores serão penalizados com a multa ao dobro do valor original.

Art. 5º O prazo para atendimento da

exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abreu

Vereador - União Brasil

Autor do Projeto: Vereador Roberto Abreu - União Brasil



GABINETE - GABINETE - VEREADOR ROBERTO ABREU Folha

UNIÃO BRASIL - UB

de do savej

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a maioria dos condomínios residenciais tem a sua lixeira exposta na calcada ou fixadas em muros, o que dificulta a sua coleta pelos veículos dos órgãos responsáveis pelo seu recolhimento e é por esta razão que apresentamos o presente projeto em que se torna obrigatório o uso de contêineres plásticos ou metálicos de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

Os contêineres, tanto os de plásticos como os metálicos, são peças fundamentais para a coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, pois além de facilitar a sua coleta, eles são muito importantes para manter a cidade mais limpa e ambientalmente correta. Quando instalados, principalmente em condomínios em que a densidade demográfica é grande, ajudam na coleta mecanizada efetuada por caminhões já adequados e na conscientização do descarte correto. Resíduos orgânicos, recicláveis e sólidos podem ser desprezados dentro destes contêineres, pois, sua estrutura permite um armazenamento seguro e livre de mosquitos e outros bichos que geram contaminação e a proliferação de doenças.

O uso de contêineres plásticos ou metálicos acabam protegendo, guardando e dando um aspecto mais higiênico para a calçada, sem interferir no trajeto dos pedestres, além de facilitar a organização e o controle da coleta urbana, otimizando o tempo e racionalizando os serviços de coleta mecanizada. O munhão, que é uma peça de suporte, permite que o trabalho de recolhimento seja seguro para coletores e população e a sua grande vantagem fica por conta da disponibilização de recipientes padronizados adequados à coleta mecanizada, minimizando problemas causados pelos resíduos sólidos domésticos recolhidos erroneamente, tal como a presença de roedores e a proliferação de doenças em torno das tradicionais lixeiras que temos instaladas hoje em quase todos os nossos condomínios.



GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU

UNIÃO BRASIL - UB

Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares, e por se tratar de uma questão da facilidade de se fazer a coleta dos resíduos sólidos domésticos, também trata da segurança dos pedestres que utilizam das calçadas e por estas razões, solicitamos o apoio para que a presente propositura seja aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2023.

Roberto Abreu

Vereador - União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP GABINETE - GABINETE - VEREADOR ROBERTO ABREU Folha

UNIÃO BRASIL - UB

de Jacarei

FOTOS ILUSTRATIVAS DOS CONTÊINERES











PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012)3955.2205 - e-mail - gabinete.robertoabreui@jacarei.sp.leg.br

site: www.camarajacarei.sp.gov.br





Referente: PLL nº 031/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Roberto Abreu.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

PARECER Nº 99.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Roberto Abreu, pelo qual se busca <u>dispor sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até</u>

 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *facilitar a coleta de resíduos sólidos, bem como, manter a cidade limpa e ambientalmente saudável.*

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local*.







- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*
- 3. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.
- 4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela <u>NÃO</u> apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto <u>está apto</u> a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, *em turno único de discussão e votação*.
- 3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
 - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de maio de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes Sec. Dir. Juridico - Mat. 933

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO				
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.			
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu			

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura		
MARIA AMÉLIA (Presidente)	favoravel	Millineur		
ROBERTO ABREU (Relator)	favoravel as Papario	ATIN: CO.		
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorárl			
Justificativa:		,		
Câmara Mu	nicipal de Jacareí, 🥙 de maio d	de 2023.		
CONCLUSÃO:				
,	estações acima, a propositura de			
(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.				



PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLL N° 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.		
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.		

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS**, **SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	incomin homendo	Pourf
ROBERTO ABREU (Relator suplente)	Favoravel as Plenais	\$1 DO
RONINHA (Membro)	FAVORAVEL	
Justificativa: Conforme of	Parecon fundio	

Câmara Municipal de Jacareí, 3√ de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLL N° 31/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.		
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.		

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

/ereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente)	Formáni	#
RONINHA Relator)	FRUGRAVEC	
HERNANI BARRETO Membro)	Favoravel as Planini	0 4:
lustificativa:		

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante	das	manifesta	cões	acima.	а	propositura	a deverá	ser
	~~~	THAI III OOLA	700	OCH I IO		propositare	~ ~~ ~ ~ ~ ~	

(X) Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



GABINETE – GABINETE – VEREADOR ROBERTO ABREU-UNIÃO BRASIL - UB

EMENDA 01 ao PLL 031/2023 -

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres de até 1.000 litros de capacidade como coletores de resíduos sólidos doméstico em condomínios

residenciais, ou similares no Município de Jacareí.

APROVADO

a Municipal

**EMENDA Nº 01** 

a) Inclusão do § 4º no Art. 2º com a seguinte redação:

§ 4º - Fica a responsabilidade do Condomínio em providenciar junto ao Poder Executivo, o rebaixamento das guias necessárias para facilitar a entrada e saída dos contêineres no local de recolhimento.

**JUSTIFICATIVA** 

A Emenda visa a facilidade do acesso e manuseio dos contêineres no momento do recolhimento dos resíduos no caminhão coletor, evitando assim, a quebra das rodas deste em virtude do impacto ao solo na passagem do desnível entre a calçada de pedestres e o pavimento onde passam os carros.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de junho de 2023

Roberto Abreu

Vereador - União Brasil

site: www.camarajacarei.sp.gov.br





Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 031/2023

Autoria da Emenda: Vereador Roberto Abreu

Assunto da Emenda: Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL

### **PARECER Nº 131.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL. Possibilidade.

### I. DO RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Roberto, que *inclui o parágrafo 4º ao art. 2º do PLL.*
- 2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é *facilitar o acesso e o manuseio dos contêineres no momento do recolhimento dos resíduos pelo caminhão coletor, evitando danos.*
- 3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
  - 4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, *salvo melhor juízo*, não possui qualquer mácula que possa ser apontada, posto que a responsabilidade pela calçada é do proprietário do imóvel, consoante o disposto no *caput* do art. 24 da Lei Complementar







Municipal nº 68/2008, que *dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais*, que assim estabelece:

"Art. 24. Considera-se responsável pela construção, conservação ou reconstrução das calçadas, o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, que a executará segundo os padrões e especificações fixados por esta Lei.".

### III. DA CONCLUSÃO

- Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela NÂO possui máculas, encontrando-se APTA a prosseguir.
- 2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a)
  Constituição e Justiça, b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio
  Ambiente e dos Direitos dos Animais.
- 3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
  - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
  - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 20 de junho de 2023.

**RENATA** RAMOS **VIEIRA** 

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespede

Sec. Dir. Juridico #Mat. 933

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
SP (5)
Câma Municipal
de parei

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

# PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 31/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.		
AUTORIA:	Vereador Roberto Abreu.		

Nos termos regimentais, tendo a **Emenda nº 1** da propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Voto	Assinatura
⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	Mulliveire
⊠Seguir ao Plenário ☐Arquivar	AJIP De
⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	
nicipal de Jacareí, 🥡 de junho d	de 2023.
estações acima, a propositura de	verá ser:
a ao Plenário. ( ) Arq	uivada.
	Seguir ao Plenário □Arquivar Seguir ao Plenário □Arquivar Seguir ao Plenário □Arquivar  inicipal de Jacareí,  de junho e estações acima, a propositura de



PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

# PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

EME	ENDA Nº 1 AO PLL N	N° 31/2023 – PROJETO DE LEI	DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.					
AUTORIA:	Vereador Roberto	Abreu.				
		O	- ODDAG OFFINIOGO			
_		a Comissão Permanente d	_			
		, tendo avaliado a <b>Emeno</b> s termos regimentais, se mar				
do quadro a	. •	s terrios regimentais, se mai	mestam na comormidade			
·	/ereador	Voto	Assinatura			
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)		⊠Seguir ao Plenário ⊡Arquivar	Aurfu ?			
VALMIR DO F (Relator)	PARQUE MEIA LUA	⊠Seguir ao Plenário ∐Arquivar				
MARIA AMÉLIA (Membro Suplente)  Seguir ao Plenário  Arquivar			Milleria			
Justificativa			3			
Justincativa	·					
Câmara Municipal de Jacareí,						
<u>C</u>	ONCLUSÃO:					
D	Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:					

( ) Arquivada.

(X) Encaminhada ao Plenário.



PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

# PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

E	EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 31/2023 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.			
AUTORIA:	Vereador Roberto Ab	reu.		
Os integrantes da Comissão Permanente de <b>DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS</b> , tendo avaliado a <b>Emenda nº 1</b> da propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:				
Vereador(a)		Voto	Assinatura _n	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)		⊠Seguir ao Plenário ⊡Arquivar		
MARIA AMÉLIA (Relatora Suplente)		⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	undlinen	
HERNANI BARRETO (Membro)		⊠Seguir ao Plenário □Arquivar		
Justificativa:				
Câmara Municipal de Jacareí, ∂√ de junho de 2023.				
CONCLUSÃO:				
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:				

( ) Arquivada.

(X) Encaminhada ao Plenário.



PALÁCIO DA LIBERDADE

C6d. 01.00.08.04 · 1C · E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

28/06/2023 (quarta-feira) Dafa:

09 horas Início:

# Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Centro, que abordará o tema "Apresentação da nova Diretoria e questões Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Claudemir Santana, Presidente do CONSEG Jacareírelacionadas à segurança";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

# ORDEM DO DIA:

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Leonilda Massud Iannicelli, localizada no Discussão única do PLL nº 14/2023 - Projeto de Lei do Legislativo Autoria: Vereadora Maria Amélia. 4.

Jardim Central Park.

Discussão única do PLL nº 26/2023 - Projeto de Lei do Legislativo Assunto: Dispõe sobre denominação da Rua Abel da Silva Ramos. Autoria: Vereador Dudi. ci

Discussão única do PLL nº 28/2023 - Projeto de Lei do Legislativo Autoria: Vereador Abner Rosa. ∾;

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Atlética Aliança.

Discussão única do PLE nº 11/2023 - Projeto de Lei do Executivo Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana. 4

<u>Assunto:</u> Aprova o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica PMMA.

PRAÇA DOS TRÈS PODERES, 74 - CENTRO - JACARE/ISP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarel.sp.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 22ª S.O. - 28/06/2023 - fls. 02/02

Discussão única do PLL nº 31/2023 - Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda Autoria: Vereador Roberto Abreu. v

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

Discussão única do PLL nº 68/2021 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda ග්

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacaref o "Dia do Obreiro Evangélico".

Discussão única do PLL nº 20/2023 - Projeto de Lei do Legislativo .

Autoria: Vereador Rogério Timóteo

Assunto: Dispõe sobre a prolbição da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de Jacareí de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes, e dá outras providências.

Votação Secreta do PDL nº 04/2023 - Projeto de Decreto Legislativo ø

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores. Assunto: Concede Título de Cidadania.

# > ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

			(LEITURA DA BÍBLIA)
1VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL	2ABNER ROSAPSDB	3 DUDIPL	4HERNANI BARRETOREPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)

4TERNAIN BARARIO	(LEII OR
5LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT	
6MARIA AMÉLIAPSDB	

11ROGERIO TIMOTEO REPUBLICANOS
10. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
SAOBERTO ABREC
8PAULINHO DOS CONDUTORESPL
7PAULINHO DO ESPORTEPSD

PODEMOS

12. RONINHA....

13. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL



Câmara Municipal de Jacarel, 23 de junho de 2023.

Felipe Santos de Limaro

Secretário-Diretor Legislativo

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREJ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.lacarel.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE

C6d. 03.00.02.02 · 1C · P BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Fotha 19 F Chrus Municipal Se Jacarei

Discussão única do PLL nº 31/2023 – Projeto de Lei do Legislativo – com Emenda

Autoria: Vereador Roberto Abreu.

<u>Assunto</u>: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de contêineres, de até 1.000 litros de capacidade, como coletores de resíduos sólidos domésticos em condomínios residenciais ou similares no Município de Jacareí.

VEREADORES		Favora	vel Contrario	Abstenção	Ausencia
1. VALMIR DO F	PARQUE MEIA LUA				
2. DUDI					
3. HERNANI BARRETO			$\sim$		
4. LUÍS FLÁVIO	- FLAVINHO	$\sim$			
5. MARIA AMÉL	IA	$\sim$			
6. PAULINHO D	O ESPORTE	$\sim$			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES					
8. ROBERTO A	$\rightarrow$				
9. DR. RODRIG		$\sim$			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO					
11. RONINHA					
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		$\times$			
Para <u>aprovação</u> : ma	nioria simples. Preside	nte vota apenas em ca	aso de empate.		
<b>5</b>					
Data da Votação	Totalização dos Votos				
28/06/2023	Favoráveis Ö	Contrários	APR	OVADO	)
	Abstenções	Ausências	2 20 1 7	V TI IL	7

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA Presidente